

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 084/86 - De 28 de Outurbo de 1,986.-

"Aŭtoriza o Poder Executivo a promover ' desconto do vencimentos dos Professores da rede Municipal de ensino e dá outras providências".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atibuições legais, faz saber' que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 19- Fica o Poder Executivo Municipal a promover o desconto no vencimento mensais dos Professores que compõe a rede Municipal de ensi no em 1% (Um por cento) que receber mensalmente.
- Art. 2º- Para cumprimento do Artigo 1º desta Lei, a retenção mensal será a favor da Associação Taquarussuense de Professores de Taquarussu, entidades sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade na Av. Getúlio Vargas, № 077, com CGC. 15.487.754/0001-95 e objetivos con-' segnados nos seus estatutos.
- Art. 3º- Mensalmente, a Tesouraria promoverá a trasnferncia do total de '' de arrecadação em conta Bancária, em nome da entidade.
- Parágrafo 19- Até 10(dez) dias após o depósito, a tesouraria Municipal, '' encaminhará a relação nominal e valor individual do desconto, que servirá para o encontros de contas.
- Art. 4º- A Associação Taquarusssuense de Professores, ficará com o encargo de apresnetar, mensalmente o balancete financeiro da entidade para futura comprovação do Tribunal de Contas do Estado, ou outra ' razão se necessário for.
- Art. 5º- Os descontos autorizados pelo Art. 1º desta Lei, só serão efetitionio vados mensalmente, mediantes cópias dos Estatutos legalizado oficialmente e a ata da eleição e posse da atual diretoria e outros' Documentos exigidos.
- Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação '
- Art. 7º- Revogan-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos vinte/e sito dias do mês de outubro de 1.986.-

TESTIS FEBREIRA NEVES